



**União dos Produtores
de Bioenergia**

CONSECANA
Circular nº 14/07 - 17/03/2008

REF.:- Aplicação do ATR Relativo

CONSIDERANDO QUE:

1. Existem unidades industriais que estão concentrando a entrega da cana de fornecedores no meio da safra, contrariando o princípio da linearidade (entrega de cana de fornecedores proporcional à moagem da unidade industrial) e, assim, distorcendo a aplicação do sistema ATR Relativo;
2. O ATR relativo vem sendo aplicado tardiamente, com a safra em andamento;
3. O número de amostras, em determinados casos, tem estado aquém da quantidade recomendada para representar adequadamente a cana entregue;
4. Existem dúvidas quanto à aplicação do ATR Relativo na cana entregue em março e em dezembro;
5. Existem casos de grupos econômicos em que o ATR Relativo é aplicado com base no ATRus médio de várias unidades industriais, desrespeitando o princípio da individualidade;
6. Houve atrasos no envio das informações para o Sistema ATR;

RECOMENDA-SE QUE;

1. As unidades industriais respeitem a proporcionalidade de entrega da cana de fornecedores no planejamento de moagem, principalmente quando a colheita (CCT) for efetuada pelas mesmas;
2. O ATR Relativo seja aplicado durante o período integral de moagem, ou seja, as unidades industriais não devem, em uma mesma safra, utilizar o ATR real em um período e o ATR Relativo em outro;
3. A unidade industrial que aplicar o ATR Relativo proceda à amostragem da cana própria e de fornecedores de acordo com o disposto na Norma N-027;
4. A cana de fornecedores entregue do início ao final do período de moagem seja remunerada pelo ATR Relativo, enquanto que o período de moagem utilizado pelas unidades industriais para cálculo do ATRus deve obedecer as datas previstas na Norma N-088 ou acordadas com as respectivas Associações de Classe;
5. O ATR Relativo seja aplicado para cada fornecedor e para cada unidade industrial, individualmente, independentemente de pertencerem ou não a um mesmo grupo econômico.
6. Sejam enviadas as informações da cana própria e dos fornecedores para o Sistema ATR e para as Associações, de acordo com as Normas N-088 à N-090 do Manual de Instruções, 5ª Edição, do CONSECANA/SP.

Atenciosamente,

CONSECANA
Conselho dos Produtores de cana-de-açúcar, Açúcar e álcool do Estado de São Paulo

Roberto de Rezende Barbosa
Presidente

Hermínio Jacon
Vice-Presidente

Fonte: Consecana



Imprimir